

INTERESSADO: ALEJANDRO VICTOR WIEDERHOLD LANGER

ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro, Chile.
Argentina, Brasil, EUA - Sistema Americano)

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº1887/75, CSG, Aprov. em 07/07/75, Comunicado em

Pleno em 16/07/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O interessado, ALEJANDRO VICTOR WIEDERHOLD LANGER, nascido aos 30 de dezembro de 1955, em Santiago do Chile, neste país, concluiu estudos, na The International School Nido de Aguilas, escola particular reconhecida pela Southern Association of Schools and Colleges, fazendo o curso primário até a 8ª série, que equivale, no sistema brasileiro de ensino à 7ª série. Em Buenos Aires, Argentina, na "Associacion Escuelas Lincoln", em continuação, fez a 9ª série do sistema americano, correspondente à 8ª série do 1º grau, e a 10ª série, agora já equivalente à 1ª série do segundo grau. No Brasil, em São Paulo, continuou, na Escola Graduada de São Paulo, regime do sistema norte-americano, a 11ª série, correspondente à 2ª série do segundo grau. Nos Estados Unidos, pretendendo, ao que alega, "melhorar sua base para a Universidade" fez novamente a 11ª série do sistema norte-americano, na New York Military Academy, uma escola particular incorporada ao Sistema Estadual de New York, cursando os anos letivos 1971/1972, 1972/1973, 1973/1974, concluindo, neste último ano letivo a 12ª série, com bom aproveitamento.

2. Pretende continuar seus estudos no ensino brasileiro.

3. Os estudos realizados, inclusive os que iniciou na Escola de Administração de Empresas, no outono de 1974, provados com a devida documentação, possibilitam admitir-se a equivalência em nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro, atendidas as prescrições aplicáveis.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por ALEJANDRO VICTOR WIEDERHOLD LANGER, são considerados equivalentes ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, exigidos, porém, exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e cívica e Organização So-

cial e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento em que os prestar e, se aprovado, expedir-lhe o respectivo Certificado, fazendo referência ao presente Parecer.

São Paulo, 07 de julho de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 07 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência